



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário–Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, Órgão superior de administração, em sua 421ª reunião, realizada no dia 05.10.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo 005147/2017, resolve:

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas do *Campus* UFV-Florestal.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 06 de outubro de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DO *CAMPUS* UFV-FLORESTAL

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (IEF), vinculado à Diretoria Geral do *Campus* UFV-Florestal, é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e atividades afins, em sua área de competência na universidade, compreendendo corpo docente e pessoal técnico-administrativo, instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à execução de seus objetivos.

Art. 2º O Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas deverá especializar-se na pesquisa fundamental e aplicada e no ensino, em sua área de conhecimento, reforçando sua base científica de apoio ao ensino técnico, de graduação e pós-graduação e sua contribuição à pesquisa e à extensão na Universidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IEF terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Chefia;
- III - Expediente;
- IV - Comissões Permanentes; e
- V - Laboratórios de Ensino.

Art. 4º Cada setor terá um responsável, indicado pelo colegiado e designado pelo chefe do Instituto.

Art. 5º Caberá ao responsável pelo setor cumprir as atribuições previstas em acordo com o chefe do Instituto.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO INSTITUTO

Seção I Da Constituição do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do IEF é o órgão consultivo e deliberativo do Instituto, constituída por:

I - chefe do IEF, como o presidente;

II - docentes lotados no IEF;

III - um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo chefe do IEF, permitida uma única recondução consecutiva; e

IV - um representante do corpo discente, com mandato de um ano, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes do respectivo *campus*.

Seção II Das Competências

Art. 7º Compete ao colegiado:

I - exercer, como foro deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Instituto;

II - elaborar a lista tríplice com nomes de docentes para a escolha do chefe do Instituto, conforme Art. 29;

III - propor o orçamento do Instituto, de acordo com suas necessidades;

IV - definir as prioridades para uso dos recursos da União destinados ao Instituto;

V - definir sobre a utilização de equipamentos adquiridos com recurso da União;

VI - deliberar sobre a utilização do espaço físico do Instituto;

VII - opinar sobre a celebração de convênios, acordos e ajustes de interesse do Instituto;

VIII - propor, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do chefe do Instituto;

IX - propor a criação e a extinção de funções, de acordo com as necessidades do Instituto;

X - propor a admissão, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - deliberar sobre a área e o programa de concursos para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - aprovar os programas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;

XIII - avaliar a proposta de criação, modificação e extinção de disciplinas do Instituto;

- XIV - aprovar o planejamento anual das atividades do Instituto, bem como seu relatório anual;
- XV - propor plano de capacitação dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *campus*;
- XVI - indicar o nome de membros de seu corpo docente e técnico-administrativo para a realização de treinamento e aperfeiçoamento;
- XVII - avaliar o plano anual de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII - apreciar relatórios de docentes e de servidores técnico-administrativo em treinamento e aperfeiçoamento;
- XIX - opinar sobre avaliação docente, para fins de progressão funcional, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), para relato, e aos Colegiados Superiores, para deliberação;
- XX - opinar sobre avaliação de servidor técnico-administrativo, encaminhando à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (CISTA), para relato, e aos Colegiados Superiores, para deliberação;
- XXI - apreciar os relatórios das comissões e de outros órgãos internos do Instituto;
- XXII - nomear a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;
- XXIII - propor nomes de docentes para representantes em câmaras curriculares e outros colegiados e comissões de âmbito universitário;
- XXIV - indicar nomes de docentes para as bancas examinadoras de concursos públicos;
- XXV - indicar nomes para composição das comissões permanentes e de caráter temporário do Instituto; e
- XXVI - deliberar sobre outras matérias de interesse do Instituto.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º O colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos três vezes por semestre, e, em sessão extraordinária, quando necessária, mediante convocação do chefe do Instituto ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do próximo semestre será apresentado pelo chefe do Instituto na última sessão ordinária do semestre.

§ 2º O colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, em exercício de suas funções no Instituto, conforme Art. 7º.

§ 3º Para efeito de quórum excluem-se os membros em treinamento ou licença.

Art. 9º O colegiado será convocado, por seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser de no mínimo de 12 horas.

§ 2º A inclusão de outros assuntos na pauta será de competência do colegiado, que julgará suas excepcionalidades e o caráter deliberativo de sua discussão.

§ 3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Instituto, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 4º Em casos em que a solicitação for feita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, a convocação será feita por um representante dos membros.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório para todos os membros citados no Art. 7º, com direito a voto, exceto para aqueles em treinamento, licença ou férias, que terão a presença facultativa e direito apenas a voz.

Art. 11. O chefe do Instituto poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao colegiado, em sua primeira reunião após a data do despacho.

Art. 12. As reuniões do colegiado do Instituto compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de expediente.

§ 2º Será facultado a membros do colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 13. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do colegiado.

Art. 14. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas, interesse particular de algum membro ou estiver expressamente prevista.

§ 2º O presidente do colegiado terá apenas o voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta, quando o mesmo votará juntamente com o colegiado.

§ 3º Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 5º A presidência do colegiado não poderá ser exercida por membro com interesse particular no assunto a ser tratado.

§ 6º Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

Art. 15. De cada reunião do colegiado será lavrada ata por um secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo presidente.

§ 1º As atas deverão conter os registros das deliberações, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de declaração de voto, a pedido do interessado.

§ 2º As gravações da reunião deverão ser apenas instrumento subsidiário da secretaria para confecção da ata, sendo acessíveis somente aos membros do colegiado e desfeitas após a aprovação da respectiva ata.

§ 3º Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes.

§ 4º Os membros faltosos, sem a devida justificativa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

§ 5º Em caso de indeferimento, deverá constar na ata a devida justificativa.

CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO INSTITUTO

Art. 16. São atribuições do chefe do Instituto:

I - administrar e representar o Instituto;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Instituto;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico-Administrativo, após aprovação pelo colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

IV - encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *campus*, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Instituto;

V - apresentar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *campus* relatório de atividades, no final de cada ano letivo, após aprovação pelo colegiado do Instituto sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão;

VI - manter contato com entidades públicas e particulares e desenvolver atividades junto a elas, para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto;

VII - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, encaminhar as medidas cabíveis e, se necessário, representar o Diretor Geral do *campus*, para as providências;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do *campus* e do Instituto, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Acadêmico-Administrativo bem como as do colegiado do Instituto;

IX - informar regularmente ao colegiado sobre as atividades desenvolvidas pela chefia e pelas comissões temporárias;

X - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XI - atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;

XII - acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será indicada pelo colegiado do Instituto;

XIII - baixar atos, bem como delegar, nos limites de suas atribuições; e

XIV - indicar seu substituto, em caso de afastamento temporário.

Parágrafo único. Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quórum* para o funcionamento, o chefe do Instituto poderá decidir *ad referendum* do colegiado do Instituto, ao qual a decisão deverá ser submetida em sua próxima reunião.

Art. 17. O chefe do IEF será designado pelo Reitor, escolhido a partir da lista tríplice organizada pelo colegiado do Instituto e encaminhada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º O chefe do Instituto será escolhido entre os docentes efetivos já aprovados no estágio probatório.

§ 2º O mandato do chefe do Instituto será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I Da Seção de Expediente

Art. 18. Compete à Seção de Expediente:

I - coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;

II - coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público;

III - distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal auxiliar;

IV - redigir, digitar e expedir ofícios e outros documentos de interesse da unidade;

V - coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;

VI - coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;

VII - manter atualizada a agenda da chefia;

VIII - preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariar estas e lavrar atas;

IX - promover a manutenção de banco de dados para emissão de correspondência;

X - efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal; e

XI - efetuar e controlar as requisições de bens e serviços, diárias, passagens e viagens.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 19. O IEF terá as seguintes comissões permanentes, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas.

- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Pesquisa; e
- III - Comissão de Extensão.

Art. 20. Às comissões compete:

- I - coordenar e compatibilizar as atividades específicas em suas áreas;
- II - definir plano de metas, contemplando a execução de projetos que dinamizem suas atividades;
- III - manter registros e arquivos atualizados na secretaria do Instituto;
- IV - ter dedicação regular de todos os membros, em conjunto ou individualmente;
- V - promover seminários para discussão de problemas específicos enfrentados pelo Instituto no âmbito da comissão;
- VI - elaborar relatório anual das atividades coordenadas pela comissão;
- VII - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência;
- VIII - elaborar estudos para a admissão de pessoal docente, em conjunto; e
- IX - eleger um presidente entre os seus pares, que será nomeado pelo chefe do Instituto.

Art. 21. A Comissão de Ensino será composta pelos coordenadores de cursos e um representante discente indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 22. À Comissão de Ensino compete:

- I - promover e avaliar a qualidade do ensino do Instituto;
- II - propor diretrizes de ensino, visando melhorar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;
- III - sugerir a criação ou extinção de disciplinas;
- IV - opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;
- V - promover seminários, encontros e reuniões de trabalho, periodicamente, para os docentes do Instituto;
- VI - elaborar e propor o programa semestral de atividades de ensino;
- VII - avaliar os projetos de ensino;

- VIII - monitorar o andamento dos projetos de ensino;
- IX - analisar e propor a publicação de textos didáticos;
- X - manter levantamento atualizado das necessidades diversas para o bom andamento das atividades de ensino; e
- XI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Art. 23. A Comissão de Pesquisa será composta por um representante docente de cada área, indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 24. À Comissão de Pesquisa compete:

- I - promover e avaliar a produção científica do Instituto;
- II - monitorar o andamento dos projetos institucionais;
- III - analisar, recomendar e registrar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Instituto;
- IV - analisar convênios para realização de pesquisa;
- V - propor linhas de pesquisa e celebração de convênios de interesse do Instituto;
- VI - assessorar o chefe do Instituto na distribuição de recursos envolvidos nos programas de pesquisa e convênios;
- VII - promover seminários, encontros e reuniões de trabalho, periodicamente, para possibilitar o intercâmbio entre pesquisadores do Instituto, da Universidade e de outras instituições;
- VIII - promover programas de iniciação científica e acompanhar seu desenvolvimento;
- IX - emitir parecer sobre as atividades de pesquisa do relatório dos docentes;
- X - elaborar e apresentar o plano de capacitação dos docentes do Instituto; e
- XI - observar e cumprir o que estabelece o RAPPAD, no que se refere a capacitação e formação continuada dos docentes.

Art. 25. A Comissão de Extensão será composta por um representante docente de cada área e um representante discente indicado pelo colegiado do Instituto.

Art. 26. À Comissão de Extensão compete:

- I - promover e avaliar as atividades de extensão do Instituto;
- II - propor diretrizes de extensão, bem como coordenar e compatibilizar suas atividades;
- III - coordenar a preparação de material de divulgação, com base nas pesquisas do Instituto;

- IV - elaborar e propor ao colegiado o programa das atividades de extensão;
- V - analisar, recomendar e registrar os projetos de extensão a serem desenvolvidos no Instituto;
- VI - propor a celebração de convênios de interesse para do Instituto;
- VII - assessorar o chefe do Instituto na distribuição de recursos envolvidos nos programas de extensão e convênios;
- VIII - preparar relatório anual das atividades da comissão;
- IX - divulgar eventos e fatos que promovam a imagem do Instituto, utilizando diferentes tipos de mídias; e
- X - organizar e manter registros de valor histórico do Instituto.

Art. 27. O Instituto poderá criar outras comissões, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

§ 1º Essas comissões serão nomeadas pelo chefe do Instituto por prazo definido de acordo com cronograma apresentado.

§ 2º Encerrados os trabalhos ou o prazo previsto, as comissões temporárias deverão apresentar relatório final ou parcial, para a apreciação do colegiado.

Art. 28. As comissões reunir-se-ão sempre que convocadas por seu presidente ou a pedido de pelo menos metade de seus membros.

Seção III **Dos Laboratórios de Ensino**

Art. 29. São atribuições dos responsáveis pelo laboratório de ensino:

- I - planejar, organizar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- III - representar os laboratórios, quando solicitado;
- IV - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- V - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos laboratórios;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação de curso;
- VII - acompanhar e controlar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII - participar da elaboração do orçamento anual dos laboratórios em conjunto com os professores da área; e

IX - acompanhar e auxiliar as atividades de estágios realizadas no âmbito do laboratório.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 30. A lista tríplice será elaborada por meio de comissão instituída para essa função específica.

§ 1º A comissão será nomeada pela chefia do Instituto e composta por 3 (três) membros indicados pelo colegiado para a coordenação dos trabalhos. A comissão deverá elaborar critérios específicos e cronograma, que deverão ser submetidos ao colegiado para aprovação.

§ 2º Poderão votar todos os docentes efetivos vinculados ao Instituto, o representante dos discentes e o representante dos servidores técnicos-administrativos.

§ 3º O primeiro membro da lista tríplice será aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas será regido pelo disposto neste regimento, sem prejuízo de disposição específica do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e resoluções dos Órgãos Colegiados superiores.

Art. 33. Qualquer alteração nesse regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação da maioria simples dos membros do colegiado e homologação do Conselho Acadêmico-Administrativo do *campus*.

Art. 34. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.